

## PROJETO DE LEI 025/ 2022

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 025/2022, oriundo do Poder Executivo.

DISPÕEM SOBRE A FUNÇÃO E O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR(A) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica criada a função de Gestor(a) Escolar, em substituição à nomenclatura de Diretor, definida na Lei Municipal nº 98, de 31 de março de 2010.

§ 1º As escolas municipais que possuirão Gestores Escolar são as enquadradas no Art, 11, incisos I a V, da lei citada no caput.

§ 2º As escolas que se enquadrarem no Inciso V, terão também Gestor(a) Escolar Adjunto, que se enquadrará no Parágrafo único do referido artigo.

**Art. 2º** A função de Gestor(a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Sanharó/PE será preenchida por professores(as) efetivos do Município, com no mínimo 3 anos de experiência na docência, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com formação em pedagogia a nível de graduação e/ou pós-graduação.

**Art. 3º** O processo para provimento da função de Gestor(a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Sanharó se concretizará respeitando os critérios técnicos de mérito e desempenho, referendados no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, e será realizada em quatro etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I – frequência mínima de 75% de participação em Curso de Gestão Escolar oferecido pela SME.

II – aprovação na avaliação de conhecimento técnico compatíveis com os conteúdos trabalhados no curso de Gestão Escolar oferecido pela SME;

III – elaboração de Plano de Gestão escolar para o desenvolvimento de uma escola municipal; e

IV – entrevista realizada pela Comissão de Seleção de Gestão Escolar para validação do Plano de Gestão escolar.

Parágrafo único. O Gestor Escolar Adjunto, nas escolas com mais de 800 alunos, será o que se classificar em 2º lugar no processo de seleção, seguindo a ordem de classificação, haja desistência.

**Art. 4º** A regulamentação dos critérios e conteúdos abordados nas etapas de seleção de Gestores Escolares serão definidos por portaria emitida pela SME a cada 4 (quatro) anos.

**Art. 5º** O curso de Gestão Escolar tem como objetivo introduzir e atualizar os candidatos nos paradigmas, conceitos e ferramentas essenciais para o desenvolvimento da gestão democrática, bem como dar suporte técnico para elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º O Curso de Gestão Escolar é destinado aos candidatos que não possuem certificações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, terá carga-horária mínima de 40 (quarenta) horas e os candidatos deverão ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º O Curso de Gestão Escolar será regulamentado por portaria, emitida pela SME.

**Art. 6º** A posse dos Gestores(as) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Sanharó ocorrerá em sessão solene e após a nomeação e a publicação das portarias emitidas pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

**Art. 7º** O(a) candidato(a) apto(a) para prover o cargo de Gestor(a) das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Sanharó apresentará à SME um quadro com disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.

**Art. 8º** Após a posse o(a) gestor(a) deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, o Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar, em todos os turnos de funcionamento da Escola.

**Art. 9º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a posse dos(as) gestores(as), a gestão anterior deverá apresentar ao Conselho Escolar a prestação de contas dos recursos recebidos durante sua gestão, o relatório do acervo documental e o inventário patrimonial dos bens da escola, de acordo com o modelo padrão emitido pela SME.

§ 1º O relatório do acervo documental e o inventário patrimonial dos bens da escola deverão ser apresentados em 3 (três) vias, destinadas ao Conselho Escolar, aos membros da gestão empossada e à SME.

§ 2º O Conselho Escolar, após análise dos documentos referidos no caput, emitirá certidão comprobatória, que será enviada à SME, de acordo com o modelo padrão.

**Art. 10** O(a) Gestor(a) Escolar poderá ser destituído(a) de suas funções, se apurado descumprimento do Plano de Gestão Escolar ou infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial.

§ 1º O(a) gestor(a) destituído(a) em virtude das hipóteses previstas no caput ficará impedido de exercer a função de gestor(a) escolar, durante 4 (quatro) anos subsequentes à sua exoneração.

§ 2º Para ocupar à função vaga de Gestor(a) Escolar, nos casos apontados nesse artigo, será indicado(a) pelo(a) Secretário de Educação o candidato aprovado nas duas primeiras etapas da seleção que compõem o cadastro de reserva.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação implantará o programa anual de formação continuada de participação obrigatório dos Gestores(as) do Sistema Municipal de Ensino de Sanharó.

**Art. 12** Os Gestores Escolares poderão ser reconduzidos, a cada ano, se aprovados na avaliação de percurso realizada pela Gerência de monitoramento a partir de critérios definidos em portaria e considerando os indicadores de resultados do SAEB, do SAEPE e do indicador de resultado criado no âmbito do Município.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 06 de outubro de 2022.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**

Presidente